

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO 1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 8/2023

Objeto: Contratação de serviço de licenciamento e fornecimento de imagens satelitais para atender as necessidades do 1º Centro de Geoinformação e de eventuais órgãos participantes.

HEX INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na SCN Quadra 4, Bloco B, Sala 101ª, Ed Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.603.591/0001-05, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital de Licitação nº 004/2023, em razão de irregularidades identificadas no edital, prejudicando seu caráter competitivo e econômico.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme se extrai do Item 13.1 do Edital, eventual impugnação deve ser dirigida até 03 (três) dias úteis antes da ocorrência do certame, que no caso terá início em 29/05/2024. Portanto, tempestiva a presente impugnação, pois protocolada antes de 24/05/2024.

Quanto a legitimidade, o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021 prevê ampla possibilidade de impugnação a editais, estabelecendo que qualquer pessoa ou licitante é parte legítima para apresentar impugnação por irregularidade na aplicação das normas em vigor.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Exército Brasileiro realizará pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por grupo, para Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de “serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de licenciamento e fornecimento de imagens satelitais ópticas multiespectrais ortorretificadas de acervo, com licença perpétua multiusuário, de altíssima resolução espacial (GSD menor que 1 metro), com área de interesse (AOI) definida como todo o território brasileiro, países limítrofes da América do Sul, com possibilidade de download de imagens em todo globo terrestre e plataforma online com streaming para a visualização de imagens de acervo antigo (imagens com mais de 3 meses de idade incluindo imagens de acervo antigo de todos os anos a partir de 2007 dentro da AOI), de acervo recente (imagens com idade a partir de 48 horas incluindo todo o acervo histórico dentro da AOI), com download de até 500GB de imagens de acervo, via plataforma online, geoserviços OGC e/ou API aberta e documentada, com acesso ao índice de imagens e demais informações de catálogo, dentro da AOI, por um período de 12 meses, prorrogáveis até completar o total de 10 anos de vigência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas” no Termo de Referência.

Ocorre que, numa leitura atenta ao Edital e seus anexos, nota-se exigência que cerceia a competitividade dos participantes no presente certame, sem justificativa formal e técnica, comprometendo a finalidade do chamamento público.

O cerceamento, no presente caso, ocorre em função da exigência de que a empresa a ser contratada forneça imagens de acervo antigo, incluindo todos os anos a partir de 2007, o que frustra o caráter competitivo do certame.

Ora, sabe-se que os pacotes de visualização de imagens de acervo, com idade a partir de 48 horas ou mais antigas, disponíveis para aquisição no Brasil são fornecidos por operadoras internacionais e distribuídos por empresas brasileiras.

Os pacotes disponíveis com resolução espacial para contratação, exigida no Item 1.1 do Termo de Referência (menor que 1 metro), são o (i) Maxar Geospatial Platform (MGP) da empresa estadunidense MAXAR; (ii) o Living Library da empresa francesa AIRBUS Defence and Space; e o Satimagery da empresa OnyX Space com sede em Cingapura.

Ocorre que, dentre os pacotes acima mencionados somente o da empresa MAXAR atende ao requisito do edital que exige acervo de imagens a partir de 2007, sendo que o da empresa AIRBUS possui imagens desde 2012 e a OnyX Space com arquivo recente desde 2020.

Com isso, o Edital, sem justificativa formal e técnica da necessidade de acervo antigo incluindo todos os anos a partir de 2007, direciona involuntariamente o certame a uma única empresa capaz de atendê-lo, violando os princípios da impessoalidade, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade.

Lembre-se que os principais objetivos do processo licitatório são assegurar a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

No caso, tais objetivos foram violados, pois a exigência ora questionada somente pode ser atendida por uma única empresa, o que pode por consequência ensejar uma contratação com preços manifestamente superiores aos de mercado.

Diretamente, a injustificada exigência afronta a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- (...)
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-

financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Assim, no presente caso, não houve justificativa técnica acerca da exigência de fornecimento de imagens satelitais ópticas multiespectrais ortorretificadas de acervo antigo incluindo todos os anos a partir de 2007, medida que inegavelmente restringe a competitividade.

Portanto, em razão do reduzido número de empresas especializadas que possuem acervo tal qual exigido, faz-se notório que a exigência injustificada fere o princípio da competitividade e do interesse público na busca de proposta mais vantajosa que o processo licitatório busca garantir, mitigando a igualdade de competição.

3. DOS PEDIDOS

Diante o exposto, impugna-se o presente edital, especificamente para:

- a) Que seja anulada a exigência de imagens satelitais de acervo antigo incluindo todos os anos a partir de 2007, em razão da inexistência de justificação e do grave prejuízo ao princípio da competitividade;
- b) Alternativamente, que a contratante faça o parcelamento do objeto da licitação, para restringir o fornecimento de imagens de acervo antigo de 2007 a 2011 e permitir o fornecimento de imagens de 2012 em diante.

Brasília - DF, 23 de maio de 2024.

Leonardo Ferreira de Barros
Presidente
HEX INFORMÁTICA LTDA